

CONTRATO SOCIAL

PARTES: LAIRSON SPENGLER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 355, Ivoti, RS, CPF. Nº. 296 6 32 180-87, cédula de identidade nº. 7001367379, expedida pela SSP/RS, e

LAURILO SPENGLER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Caldas Júnior, 471, Ivoti, RS, CPF. nº. 193 8 03 480-53, cédula de identidade nº. 1022432858, expedida pela SSP/RS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, organizam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

I

A sociedade girará sob a denominação social de

OFICINA MECÂNICA SPENGLER LTDA.

e terá sua sede na rua Caldas Júnior, 471, Bairro Farroupilha, Ivoti, RS.

II

A sociedade terá como objetivo social a prestação de serviços de reparação de veículos e o comércio de peças e acessórios para automóveis.

III

O capital social será de R\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), para o qual contribuem os sócios nas seguintes proporções:

a) Lairson Spengler, com uma quota no valor de R\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros)

b) Laurilo Spengler, com uma quota no valor de R\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros)

3 A integralização das quotas subscritas será em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) neste ato, o que corresponde a R\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) e o saldo no prazo de até 1 (um) ano.

IV

A responsabilidade dos sócios será limitada até a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto nº. 3708 - de 10 de janeiro de 1919.

V

A sociedade será administrada por ambos os sócios, os quais a representarão ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, com direito ao uso da denominação social, o que farão em conjunto ou separadamente, exclusivamente, no interesse da sociedade, sendo expressamente vedado o emprego da mesma em atividades estranhas ao seu objetivo social, tais como, endossos, avais, fianças e saques de favor.

VI

O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado.

VII

Cada um dos sócios perceberá a título de pro labore, quando a serviço na empresa, um ordenado mensal entre si convencionado.

VIII

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade dissolve-se-á, automaticamente, assumindo o sócio sobrevivente o ativo e passivo da mesma. Os haveres do sócio falecido, quando couber, serão apurados através de balanço geral realizado no último dia do mês da ocorrência e apresentação dentro de 90 (noventa) dias, sendo pagos em 18 (dezoito) parcelas mensais, reajustáveis de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o falecimento do sócio.

IX

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, deverá cientificar a mesma por escrito com antecedência mínima de 3 (três) meses, recebendo seus haveres, no que couber, conforme as condições estabelecidas na cláusula VIII (oitava).

X

A sociedade iniciará suas atividades em 01 de julho de 1985.

XI

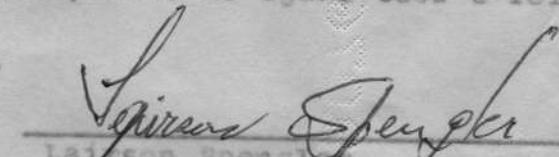
Anualmente, no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro, proceder-se-á o balanço geral da sociedade, quando os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de sua quota de capital ou levados a uma conta especial para futura destinação, bem como, se houver prejuízos, serão suportados pelos sócios ou ficarão em suspenso para futura amortização.

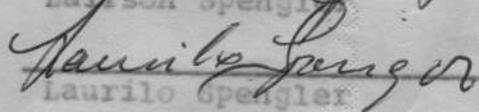
XII

Os casos omissos ou duvidosos que surgirem na vigência do presente contrato social, serão dirimidos na forma da legislação em vigor, ficando eleito o foro de Estância Velha, RS.

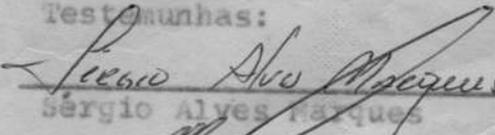
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ivoti, 06 de junho de 1985.


Laurison Spengler


Laurilo Spengler

Testemunhas:


Sérgio Alves Marques


Paula Sarmiento